

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Da Dep. Natália Bonavides)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para assegurar o direito ao adiamento de audiência ou sessão de julgamento de processos nos quais figure como única patrona advogada gestante, lactante ou adotante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para assegurar o direito a adiamento de audiência ou sessão de julgamento de processos nos quais figure como única patrona advogada gestante, lactante ou adotante.

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 334.....

.....

§ 4º-A. A audiência de conciliação agendada deverá ser adiada quando a advogada responsável pelo processo, constituída como única patrona da causa:

I – requerer a suspensão do processo, nos termos do IX do art. 313 desta Lei;

II – apresentar atestado de médico que comprove a impossibilidade de participação da advogada na audiência em razão de gravidez;

III – estiver grávida e apresentar comprovante de agendamento de parto para a semana na qual tiver sido agendada a audiência;



IV – estiver grávida e comprovar que há probabilidade de o parto ocorrer na semana na qual tiver sido agendada a audiência.

.....”

“Art. 362.....

.....

III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado;

IV – quando a advogada responsável pelo processo, constituída como única patrona da causa:

a) requerer a suspensão do processo, nos termos do IX do art. 313 desta Lei;

b) apresentar atestado de médico que comprove a impossibilidade de participação da advogada na audiência em razão de gravidez;

c) estiver grávida e apresentar comprovante de agendamento de parto para a semana na qual tiver sido agendada a audiência;

d) estiver grávida e comprovar que há probabilidade de o parto ocorrer na semana na qual tiver sido agendada a audiência.

.....”

“Art. 937.....

.....

§ 5º O processo deverá ser retirado da pauta de julgamento do tribunal quando a advogada responsável pelo processo que tenha solicitado



proferir sustentação oral e for constituída como única patrona da causa:

I – requerer a suspensão do processo, nos termos do IX do art. 313 desta Lei;

II – apresentar atestado de médico que comprove a impossibilidade de participação da advogada no julgamento em razão de gravidez;

III – estiver grávida e apresentar comprovante de agendamento de parto para a semana na qual tiver sido agendado julgamento;

IV – estiver grávida e comprovar que há probabilidade de o parto ocorrer na semana na qual tiver sido agendado o julgamento.

§ 6º O processo que tiver sido retirado da pauta na forma do §5º deste artigo deverá ser reincluído na pauta de julgamento do tribunal em, no máximo, 90 (noventa) dias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a proteção e a garantia de condições adequadas de trabalho para advogadas que desejam serem mães. Reconhecendo a importância da igualdade de gênero e dos direitos reprodutivos, este projeto prevê o direito das advogadas de requerer o adiamento de audiências e sessões de julgamento em tribunais em razão da gravidez, do parto ou do puerpério.

É verdade que, em um ambiente no qual prevalece o bom senso e a razoabilidade, não seria necessária a apresentação e uma proposta garantindo o adiamento de audiências nessas situações, considerando que o



art. 362, II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), já prevê que a audiência pode ser adiada quando qualquer pessoa que dela deva participar não puder comparecer por motivo justificado. Contudo, como bem revelam as cenas da sessão de 10 de outubro de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região, repercutidas amplamente pela imprensa¹, indicam com clareza que a garantia de direitos não pode depender unicamente do bom senso. A necessidade de se positivar garantias para advogadas se torna ainda mais evidente quando se leva em consideração a baixíssima presença de mulheres na magistratura, em tribunais e em cargos de chefia desse poder. Afinal, esse quadro acaba constituindo uma realidade na qual os responsáveis pela aplicação do disposto no dispositivo do CPC mencionado acima são majoritariamente homens.

Por isso, para resguardar no maior grau possível o direito de advogadas no exercício de sua profissão, propomos incluir no CPC expressamente o direito de adiamento de audiências e sessões de julgamento quando a advogada, constituída como única procuradora do processo, adotar, parir ou quando o ato jurisdicional for marcado para uma data próxima à data do parto. Também é necessário incluir um dispositivo assegurando que o ato jurisdicional deve ser adiado, por determinação médica, seja necessário para assegurar a continuidade da gravidez da advogada. Essa iniciativa busca assegurar que as profissionais gestantes possam desfrutar de uma gravidez saudável e segura, bem como cumprir com suas responsabilidades profissionais de forma adequada.

Essa matéria, inclusive, está alinhada à proposta já aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei 13.363, de 25 de novembro de 2016, que estipulou direitos e garantias para a advogada gestante, lactante e adotante, tendo em vista que amplia direitos dessa categoria.

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir a igualdade de gênero, a saúde das gestantes e a segurança no ambiente de trabalho. Desse modo, para assegurar o maior grau possível de proteção de direitos a advogadas, entendermos ser necessária a aprovação da presente proposta legislativa.

¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/395112/trt-8-nega-adiar-audiencia-no-dia-do-parto-de-advogada>



Sala de sessões, de junho de 2024.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN

Apresentação: 06/06/2024 15:50:27.140 - MESA

PL n.2237/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248369820600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides

